



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Acrescenta art. 27-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para instituir a Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho na rede pública e privada de ensino em todo o país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. Fica instituída a Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de maio, data alusiva ao Dia Internacional do Trabalho, com o objetivo de disseminar informações sobre os direitos e deveres do cidadão e do trabalhador, que contribuam para a futura inserção do educando no mundo do trabalho.

*Parágrafo único. As ações destinadas a efetivar o disposto no **caput** deste artigo ficarão a cargo do poder público, em articulação com os sistemas de ensino dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, e serão dirigidas prioritariamente aos alunos do ensino médio e da educação de jovens e adultos” (NR)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa, que ora apresentamos, é oriunda do “Movimento Legisla Jovem”, integrado por participantes do **Programa Parlamento Jovem Brasileiro**, da Câmara dos Deputados. O “Movimento Legisla Jovem” tem como um de seus objetivos aproximar a sociedade civil do Legislativo e estabelecer um canal de diálogo entre uma juventude politicamente engajada e os atuais parlamentares para que suas ideias sejam implementadas na sociedade. Coube ao jovem João Vitor Flávio, do município mineiro de Uberlândia, a redação de uma proposta de projeto de lei, cujo objetivo é instituir, no âmbito do sistema de ensino brasileiro, uma semana para tratar de questões atinentes aos direitos e deveres do cidadão, bem como fornecer aos adolescentes e jovens do ensino médio a necessária orientação para a sua futura inserção no mundo do trabalho.

Neste sentido, achou-se por bem inserir a instituição da “Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho” no âmbito de nossa lei maior de educação. Estamos nos referindo à atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Acrescentamos ao art. 27 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata de questões atinentes às diretrizes curriculares da educação básica, para instituir a “Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho”. A referida atividade pedagógica deverá ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de maio, data alusiva ao Dia Internacional do Trabalho. Seu objetivo é disseminar informações sobre os direitos e deveres do cidadão e do trabalhador, que contribuam para a futura inserção do educando no mundo do trabalho.

A instituição dessa Semana vem reforçar a própria LDB que, em seu art.3º, inciso XI, determina que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e às práticas sociais. Outro dispositivo legal também vem corroborar com nossa ideia de instituir a “Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho”. Estamos nos referindo à Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013, mais conhecida como “Estatuto da Juventude”. Esse dispositivo legal





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 17/11/2020 16:58 - Mesa

PL n.5184/2020

3

reconheceu, de forma acertada, que o jovem possui direitos fundamentais, entre os quais se destaca o direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada, bem como o direito à profissionalização (arts. 7º e 14).

Tomando como pressuposto que cada escola tem autonomia na elaboração e implementação de seu projeto político-pedagógico, o projeto de lei em questão estabelece que as ações destinadas a efetivar a “Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho” ficarão a cargo do poder público, em articulação com os sistemas de ensino dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Elas serão dirigidas prioritariamente aos alunos do ensino médio e da educação de jovens e adultos, pois uma das finalidades dessa etapa da educação básica consiste na *“preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores”* (art. 35, inciso II da LDB).

Sabemos que a escola não é apenas a instituição social que ministra conteúdos e disciplinas aos nossos adolescentes e jovens, mas que a mesma tem um papel crucial na formulação de valores e atitudes, indispensáveis ao exercício da cidadania e à formação integral do educando. A instituição da “Semana Nacional de Educação, Cidadania e Trabalho” irá, com certeza, corroborar com a função social da escola, razão pela qual solicitamos de nossos Pares a aprovação dessa matéria.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2020.

Deputado EDUARDO BARBOSA

2020-10629

Documento eletrônico assinado por Eduardo Barbosa (PSDB/MG), através do ponto SDR_56230, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

